



RT INFORMA



Ministério da Economia aprova nova redação da Norma Regulamentadora -NR 9

A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia publicou **Portaria nº 6.735, de 2020 (DOU 12/03/2020, Seção I, pág. 20)**, para aprovar a nova redação da Norma Regulamentadora nº 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.

OBJETIVO

A NR 09 passa a ter como título "Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos" e, como objetivo, estabelecer requisitos para essa avaliação – de exposições ocupacionais desses agentes físicos, químicos e biológicos - quando identificados no Programa de Gerenciamento de Risco – PGR (previsto na NR -1) e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais. O texto anterior tratava a norma com um programa de gerenciamento de riscos ocupacionais.

A NR 9 deve ser interpretada com a tipificação de NR Geral e entrará em vigor em 13/03/2021.

CAMPO DE APLICAÇÃO

O novo texto estabelece que as medidas de prevenção estabelecidas na NR se aplicam onde houver exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos. E que a abrangência e profundidade dessas medidas dependem das características das exposições e das necessidades de controle.

Também determina expressamente que para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas, devem ser aplicadas as disposições previstas na NR 15 (Atividade e operações insalubres) e NR 16 (Atividades e operações perigosas). Em outras palavras, a NR 9 não deve ser utilizada para fins de caracterização de insalubridade e periculosidade.

IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS AOS AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS

O texto da nova NR 9 explica as etapas a serem adotadas para identificação, avaliação e adoção de medidas de prevenção e controle das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos.

Da identificação

A etapa da identificação das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos deverá considerar (i) a descrição de atividades; (ii) identificação do agente e formas de exposição; (iii) possíveis lesões ou agravos à saúde relacionados às exposições identificadas; (iv) fatores determinantes da exposição; (v) medidas de prevenção já existentes e (f) identificação dos grupos de trabalhadores expostos.

Da avaliação

Nessa etapa deve ser realizada **análise preliminar** das atividades de trabalho e dos dados já existentes relativos aos agentes físicos, químicos ou biológicos, a fim de determinar a necessidade de adoção direta de medidas de prevenção ou de realização de avaliações qualitativas ou, quando aplicáveis, de avaliações quantitativas. Trata-se de uma novidade na norma. O texto anterior dava a interpretação que em qualquer situação de exposição a esses agentes, para adoção de medidas de prevenção ou controle, ou, até mesmo, para comprovar a não exposição ao agente, era necessário realizar avaliações qualitativas e/ou quantitativas.

A avaliação quantitativa das exposições ocupacionais aos agentes, quando for necessária, deverá ser realizada para (i) comprovar o controle da exposição ocupacional aos agentes identificados; (ii) dimensionar a exposição ocupacional dos grupos de trabalhadores; (iii) subsidiar o equacionamento das medidas de prevenção, e, deve ser representativa da exposição ocupacional, abrangendo aspectos organizacionais e condições ambientais que envolvam o trabalhador no exercício das suas atividades.

Os resultados das avaliações (qualitativas e quantitativas) devem ser incorporadas ao inventário de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco – PGR (NR -1) e devem ser registrados pela organização. Aliás, outra novidade da norma é a forma desse registro, que fica a critério da empresa, observados apenas os aspectos específicos constantes dos anexos da normas.

Das medidas de prevenção e controle

Nessa etapa as medidas necessárias para prevenção, controle e eliminação das exposições ocupacionais relacionadas aos agentes físicos, químicos e biológicos, devem observar os critérios estabelecidos nos anexos da norma, em conformidade com o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR. Essas medidas integram os controles dos riscos e devem ser incorporadas ao Plano de Ação da empresa.

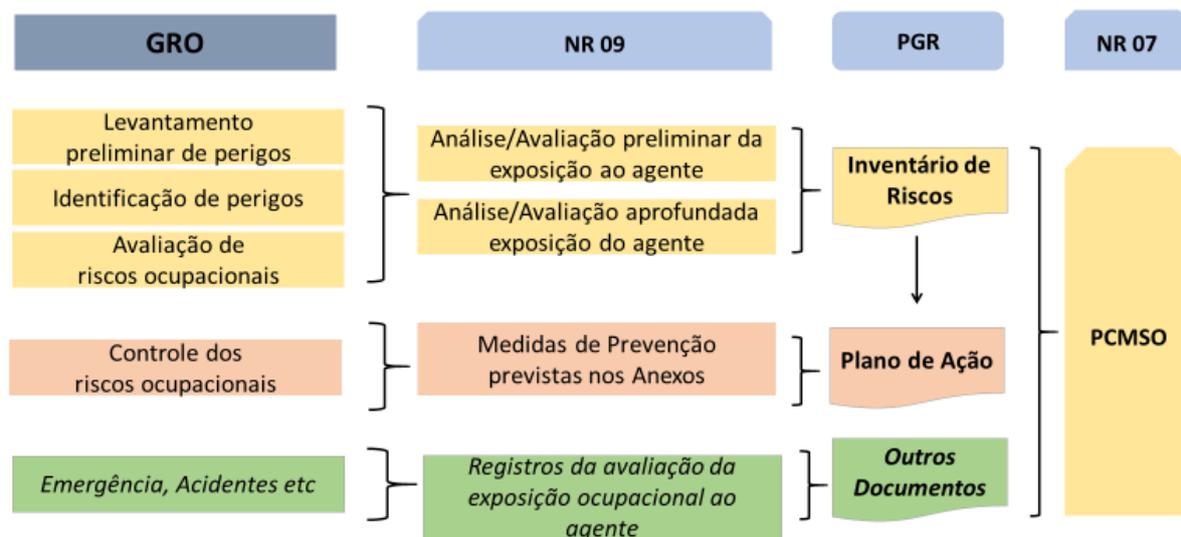
Destaca-se que ainda serão criados novos anexos a essa norma. Por enquanto, estão incorporados os seguintes anexos: (i) Anexo sobre Vibração; (ii) Anexo sobre Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos Revendedores de Combustível; e (iii) Anexo de Calor.

Mas, enquanto não forem estabelecidos os Anexos a esta Norma, devem ser adotados para fins de medidas de prevenção: a) os critérios e limites de tolerância constantes na NR 15 e seus anexos; b) como nível de ação para agentes químicos, a metade dos limites de tolerância; c) como nível de ação para o agente físico ruído, a metade da dose. E na ausência de limites de tolerância previstos na NR 15 e seus anexos, devem ser utilizados como referência para a adoção de medidas de prevenção aqueles previstos pela *American Conference of Governmental Industrial Hygienists – ACGIH*. Considera-se nível de ação, o valor acima do qual devem ser implementadas ações de controle sistemático de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições ocupacionais ultrapassem os limites de exposição.

NR 09 X GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

A nova NR 9 guarda forte relação com o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR , introduzido na NR 01 (Portaria 6.730/2020) , como pode ser visto na figura a seguir:

Gerenciamento de Riscos Ocupacionais x NR 09



RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | E-mail: rt@cni.com.br | Design Gráfico: Carla Gadêlha - Núcleo de Editoração CNI | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até março de 2020.